



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**CNPJ: 34.671.057/000-34**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 061/2015-000004**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Tratam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação de serviços de suporte técnico/profissional, para a execução de Serviços Especializados na área Tributária, frente a imputação de multas isoladas por parte da Receita Federal, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pelo Gabinete da Prefeita, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A contratação direta foi justificada pela Comissão de Licitação, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS. A Comissão de Licitação usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

**“Art. 25. (...).**

Avenida Lago Azul, s/n, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP.:  
68.533-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**CNPJ: 34.671.057/000-34**

**II** – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

O Caso em tela subsume à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa **PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, vez que estamos diante de contratação de empresa que detém a comprovada experiência no objeto em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição. Como bem salientado, a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

**“Art. 26 (...).**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II-** razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III-** justificativa de preço.”

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Comissão de Licitação apresentou justificativa, esclarecendo acerca da escolha da empresa **PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, uma vez que a mesma possui reconhecida e comprovada experiência e, portanto apta a fornecer o objeto pretendido...”

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Na justificativa, a CPL se reporta ao preço da contratação, informando ser esta empresa a proposta mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente no processo para contratação da empresa **PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Avenida Lago Azul, s/n, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP.:  
68.533-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**CNPJ: 34.671.057/000-34**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL, para conhecimento e consequente prosseguimento do feito.

Água Azul do Norte-PA, 15 de Outubro de 2015.

---

DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA  
Assessoria Jurídica  
OAB/PA Nº 17.116-B

Avenida Lago Azul, s/n, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP.:  
68.533-000